

RESOLUÇÃO N° 02/2020

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Suzano).

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do IPMS e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

**CAPÍTULO III
ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho Deliberativo deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;

1

V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Superintendência, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VI - determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo:

I - 1 (um) servidor municipal estatutário indicado pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) servidor municipal estatutário indicado pelo Sindicato da Categoria;

III - 5 (cinco) eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será de 4 (quatro) anos, com início e término de acordo com o mandato do Superintendente, sendo permitida sua recondução.

§2º Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após a posse dada pelo Superintendente do Instituto, deverá ser realizada a eleição do Presidente e do Secretário.

Art. 5º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá em definitivo a presidência, o Secretário, devendo requisitar a posse do suplente se eleito, ou nova indicação do órgão representado.

Art. 7º Após posse de novo membro do Conselho Deliberativo objetivando suprir a vacância previstos no Art. 6º, deverá o colegiado proceder nova eleição para Secretário, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 8º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o exercício do mandato, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho Deliberativo.

§4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente e Secretário, em voto aberto na primeira reunião do mandato;

II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

III- aprovar a política e as diretrizes de gestão dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social e pela Lei 4.583/2012, observados os estudos atuariais do RPPS;

IV - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

V - apreciar e aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS;

VI - determinar, acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias;

VII - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Superintendência;

dh

dh

P

wjs

3

[Handwritten signatures and initials]

VIII - acompanhar e avaliar a gestão e execução operacional, econômica e financeira dos planos, programas e orçamentos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;

IX - avaliar e acompanhar os atos de gestão da Superintendência, adotando as providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

X - aprovar as Contas do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, após análise do Conselho Fiscal;

XI - autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto;

XII - determinar a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor;

XIV - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XVI - autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pela Secretaria de Previdência;

XVII - deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVIII - executar o Plano de Transição;

XIX - elaborar plano de capacitação anual de Conselheiros;

XXI - conhecer e aprovar o Código de Ética do IPMS e realizar revisões anuais;

XXII - elaborar ao início de cada gestão o calendário anual de reuniões;

XXIII - conhecer e aprovar o Relatório de Gestão do Instituto;

XXIV - nomear membros de comissões específicas para trabalhos e análises sobre determinadas matérias, que posteriormente serão apresentadas e apreciadas ao Conselho;

XXV - elaborar seu plano de trabalho e operacional;

XXVI - realizar prestação de contas ao fim de cada ano, a qual deve demonstrar os trabalhos realizados, bem como conter todas as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXVII - conhecer e aprovar o planejamento estratégico e plano de ação do Instituto com revisões anuais.

- XXVIII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XXIX – Acompanhar a execução das políticas relativas a gestão do RPPS;
- XXX – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos previdenciários;
- XXXI – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão acompanhando as providências adotadas;
- XXXII – Julgar recursos interpostos contra decisão do Superintendente.

Parágrafo Único. As matérias submetidas ao Conselho Deliberativo deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Superintendência.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - representar o Conselho perante a Superintendência do IPMS, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;
- VI - requisitar a Superintendência, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VII - solicitar ao IPMS, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- XI - encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de

reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 11 Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;
- V - desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, a ser apreciada pelo Conselho;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- VI - cumprir este Regimento e o Código de Ética do IPMS;
- VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPMS;
- VIII - participar das ações promovidas pelo IPMS de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;
- IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 13 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - descumprir o Código de Ética do IPMS;
- III - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV - agir individualmente em nome do Conselho;
- V - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho DELIBERATIVO;
- VII - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

**CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES**

Art. 14 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único. A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Superintendente do IPMS.

Art. 15 Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de e-mail, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho Deliberativo será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

gr

1

as C ws

7

Art. 17 No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizado mês de Fevereiro, serão no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias, elaboração do plano de ação e plano operacional anual do Conselho e apresentação do Relatório de prestação de contas Anual.

Art. 18 As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:

I - expediente:

a) b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

III - confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

Art. 19 Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 20 As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 21 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no site do IPMS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

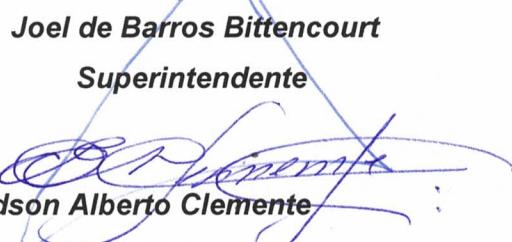
Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Superintendência e Setor Jurídico do IPMS.

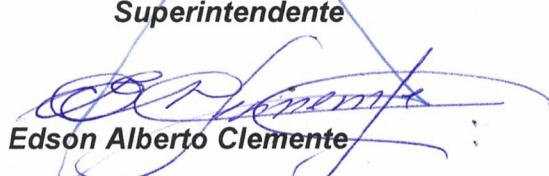
Art. 23 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

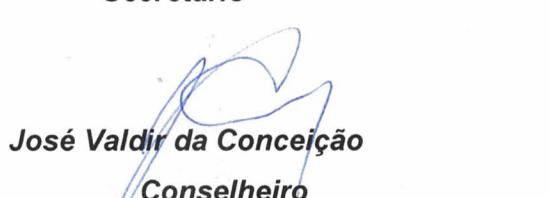
Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

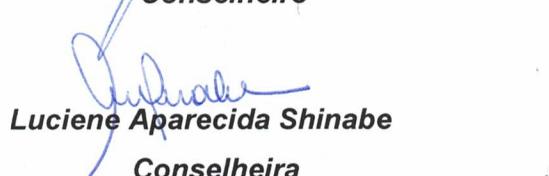
Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 25 de agosto de 2020.

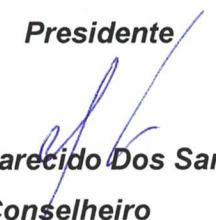

Joel de Barros Bittencourt
Superintendente

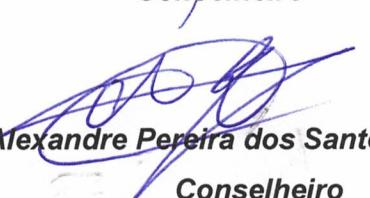

Edson Alberto Clemente
Secretário


José Valdir da Conceição
Conselheiro


Luciene Aparecida Shinabe
Conselheira


Reinaldo Takashi Katsumata
Presidente


Claudio Aparecido Dos Santos
Conselheiro


Alexandre Pereira dos Santos
Conselheiro


Roberto Sambrana
Conselheiro